# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Terça-feira, 15 de janeiro de 2019 | Ano II | Edição nº 26 | Página 1 de 13


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAPURA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 7 |
| Atos de Pessoal | 11 |
| Subsídios e Remunerações | 11 |
| PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA | 13 |
| Atos Legislativos | 13 |
| Atos de Mesa | 13 |


## EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itapura**
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

**Câmara Municipal de Itapura**
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

**Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI**
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461


Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




**PODER EXECUTIVO DE ITAPURA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2.299/18, DE 12 DEZEMBRO DE 2018.**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.019.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 041/18, de 11/12/2018, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ITAPURA para o exercício financeiro de 2.019, ESTIMA A RECEITA BRUTA em R$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil reais) sendo R$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais) para Administração Direta e R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Artigo 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (STN) e as normas do Projeto AUDESP (TCE-SP).

Artigo 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|---|
| **1 - Receitas Correntes** | **22.070.000,00** |
| 11 - Receita Tributária | 1.052.400,00 |
| 12– Receita de Contribuições | 195.400,00 |
| 13 - Receita Patrimonial | 47.600,00 |
| 16 – Receita Serviços | 232.000,00 |
| 17 - Transferências Correntes | 20.522.600,00 |
| 19 – Outras Receitas Correntes | 20.000,00 |
| | |
| | |
| **2 – Receitas de Capital** | **30.000,00** |
| 22 – Alienação de Bens | 10.000,00 |
| 24 – Transferências de Capital | 20.000,00 |
| | |
| Subtotal | 22.100.000,00 |

- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|---|---|
| 1 - Receitas Correntes | **2.152.336,00** |
| 12– Receita de Contribuições | 715.288,00 |
| 13 - Receita Patrimonial | 1.433.160,00 |
| 19 – Outras Receitas Correntes | 3.888,00 |
| | |
| 7 – Receitas Correntes Intraorçamentárias | 1.847.664,00 |
| | |
| Total Administração Indireta | 4.000.000,00 |
| | |
| TOTAL GERAL | 26.100.000,00 |

Artigo 5º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação do quadros " Programa de Trabalho " e " Natureza da Despesa " , integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por função de governo descrito abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

| | |
|---|---|
| Legislativa | 1.120.000,00 |
| Administração | 3.831.000,00 |
| Assistência Social | 1.327.500,00 |
| Saúde | 4.839.300,00 |
| Trabalho | 9.500,00 |
| Educação | 5.864.600,00 |
| Cultura | 233.500,00 |

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




| | |
|---|---|
| Urbanismo | 1.867.500,00 |
| Saneamento | 949.500,00 |
| Gestão Ambiental | 22.500,00 |
| Agricultura | 335.100,00 |
| Comércio e Serviços | 159.500,00 |
| Transporte | 415.000,00 |
| Desporto e Lazer | 186.500,00 |
| Encargos Especiais | 934.000,00 |
| Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| **TOTAL** | 22.100.000,00 |

Administração Indireta

| | |
|---|---|
| Regime de Próprio de Previdência Social | 4.000.000,00 |
| **Total** | **4.000.000,00** |

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

| | |
|---|---|
| 01 – Câmara Municipal | R$ 1.120.000,00 |
| 02 – Prefeitura | R$ 20.980.000,00 |
| 03 – Instituto de Previdência Municipal | R$ 4.000.000,00 |
| Total | R$ 26.100.000,00 |

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e no Art. 65º Inciso V do projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado, da Administração Direta e Indireta do total orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VII. abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública, não computadas estes para efeito do limite no inciso V deste artigo.

VIII. Ajustar no que for necessário, tanto corte das despesas como aumento das receitas de serviços, ou outras medidas que melhor aprouver para o atendimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/00.

Artigo 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso V desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de dezembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

## Decretos

### DECRETO Nº 3.096/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre concessão de Licença Particular por 02 (dois) anos a servidora pública Sra. MICHELLE KATIUSCIA MONTALVÃO LIMA, para tratar de interesse particular.*

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido a servidora municipal, Sra. Michelle Katiuscia Montalvão Lima, RG n.º 42.545.296-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Pedagogo lotada no Setor de SEC. Municipal de Assistência Social CRAS – Efetivos, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI , da Lei Municipal n.º 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura), licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos sem vencimentos, a partir de 02/01/2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de dezembro de 2018.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

**DECRETO 3.098/18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Gestor do Programa "Futuro Começa em Casa".*

O Prefeito Municipal de Itapura, Sr. Fabio Dourado, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do "Futuro Começa em Casa", de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do "Futuro Começa em Casa" cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 3º - O Comitê Gestor do "Futuro Começa em Casa" será composto pelos seguintes representantes:

I - Coordenadora Municipal: GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG n.º 11.711.676-2.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




a) Celma Cristina da Silva, RG n.º 28.181.247-0;

b) Zeneide Maria Paes dos Santos, RG n.º 24.630.289-6.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

a) Adriana Marinho Pereira, RG n.º 32.638.951-9;

b) Maria Aparecida Jesus dos Santos, RG n.º 20.939.703.

V - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Andrea Cristina Araújo de Souza, RG n.º 27.935.533-6;

b) Caroline Ribeiro Ferreira, RG n.º 32.009.778-X.

VI - Representantes do Fundo Social de Solidariedade:

a) Celia Regina da Silva Dourado, RG n.º 28.383.044-X;

b) Velcirio Adalberto Novelli Fabrão, RG n.º 12.909.310-5.

§ 1º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados no Artigo 3º, deste Decreto, não serão remuneradas, porém consideradas serviços relevantes ao município.

Art. 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão compor o Comitê entidades privadas não governamentais ou órgãos do Poder Público que desempenhem atividades relevantes à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de um representante.

Art. 5º - O Programa “Futuro Começa em Casa” tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da paternidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de dezembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral

**DECRETO Nº 3.100/19 , DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

*Define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2019.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, em âmbito municipal, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2019, para cumprimento dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

| Dia/Mês/Semana | Motivo | Natureza |
|---|---|---|
| 01/Jan. (terça-feira) | Confraternização Universal | Feriado Nacional |

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




| | | |
|---|---|---|
| 02/ Jan. (quarta-feira) | Dia Sequente Confraternização Universal | Ponto Facultativo de expediente pleno. (Decreto Municipal n.º 3.095/18, de 18/12/18) |
| 04/Mar. (segunda-feira) | Véspera Carnaval | Ponto Facultativo de expediente pleno. |
| 05/ Mar. (terça-feira) | Carnaval | Feriado Nacional. |
| 06/ Mar. (quarta-feira) | Quarta-feira de cinzas | Ponto Facultativo de meio expediente matutino: início das atividades às 13h. |
| 21/Mar. (quinta-feira) | Aniversário Município – Emancipação Político-Adm. | Feriado Municipal (Lei n.º 9/1966). |
| 22/Mar. (sexta-feira) | Dia sequente aniversario município | Ponto Facultativo de expediente pleno |
| 19/ Abr. (sexta-feira) | Paixão de Cristo | Feriado Nacional. |
| 21/ Abr. (Domingo) | Páscoa/Tiradentes | Feriado Nacional. |
| 01/Mai. (quarta-feira) | Dia do Trabalho | Feriado Nacional. |
| 20/ Jun. (quinta-feira) | Corpus Christi | Feriado Nacional. |
| 21/ Jun. (sexta-feira) | Dia sequente Corpus Christi | Ponto Facultativo de expediente pleno |
| 08/Jul. (segunda-feira) | Dia antecedente Revolução Constitucionalista 1932 | Ponto Facultativo de expediente pleno |
| 09/Jul. (terça-feira) | Revolução Constitucionalista 1932 | Feriado Estadual. |
| 07/Set. (sábado) | Independência do Brasil | Feriado Nacional. |
| 12/Out. (sábado) | Dia de N. Sra. Aparecida | Feriado Nacional. |
| 28/Out. (segunda-feira) | Dia do Servidor Público | Feriado Municipal (Lei n.º 1.407/2005). |
| 02/Nov. (sábado) | Finados | Feriado Nacional. |
| 15/ Nov. (sexta-feira) | Proclamação da República | Feriado Nacional. |
| 20/ Nov. (quarta-feira) | Dia da Consciência Negra | Feriado Municipal (Lei n.º 1.809/2009). |
| 08/Dez. (domingo) | Dia da Padroeira - Imaculada Conceição | Feriado Municipal (Lei n.º 627/1984). |
| 24/Dez. (terça-feira) | Véspera de Natal | Ponto Facultativo de expediente pleno. |
| 25/Dez. (quarta-feira) | Natal | Feriado Nacional. |
| 26/ Dez. (quinta-feira) | Dia sequente Natal | Ponto Facultativo de expediente pleno. |
| 31/Dez. (terça-feira) | Véspera de Ano Novo/ Confraternização Universal | Ponto Facultativo de expediente pleno. |

Parágrafo único - O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 2º - Nos pontos facultativos de meio expediente, em via de regra, todos os servidores deverão cumprir jornada de trabalho no mesmo período, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, excepcionando-se as atividades que não possam ser desenvolvidas com mudança de horário.

Art. 3º - Os pontos facultativos de expediente pleno e os pontos facultativos de meio expediente, constante no “caput” do artigo 1º deste Decreto, abrangem todos os órgãos da Prefeitura Municipal, exceto os órgãos municipais que por sua natureza não podem sofrer interrupções na prestação de serviços, que devem manter seu funcionamento por meio de escala de sobreaviso, plantão e/ou revezamento, nos casos julgados necessários.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no “caput” do artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 6º - Os servidores que pela natureza do órgão municipal, permanecerem no exercício de suas atividades nos dias de ponto facultativo, poderão compensá-los em descanso, a ser definido pelo Setor responsável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

**DECRETO Nº 3.101/19, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre prorrogação de Licença Particular a servidora municipal Sra. KATIA MICHELE ALMEIDA SELEGUINI para tratar de interesse particular.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




Art.1º. Fica prorrogada a Licença Particular da servidora municipal, Sra. Katia Michele Almeida Seleguini, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura, RG n.º 40.888.746-1 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo de Serviço da Saúde, lotado no Setor de SEC. MUN. Saúde – Atenção Basica – Efetivos, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02 de fevereiro de 2019 e retornando ao serviço em 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario-Geral.

## Portarias

### PORTARIA Nº 4.113/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. KATIUSSIA LOURENÇO BRUNERI.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. Katiussia Lourenço Bruneri, RG n.º 33.099.512-1 UF/SP, ocupante do cargo de Aux. Desenvolvimento Infantil, lotada no Educação Infantil – CRECHE – FUNDEB 40%– Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 23/01/2012 a 22/01/2017, a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de dezembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### PORTARIA Nº 4.114/18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. ANGELA MARIA MEDEIROS ARAUJO.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. Angela Maria Medeiros de Araujo, RG n.º 30.190.211-2 UF/SP, ocupante do cargo de Aux. Desenvolvimento Infantil, lotada no Educação Infantil – CRECHE – FUNDEB 40%– Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura


formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2011 a 11/07/2016, a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de dezembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 4.115/19, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre revogação da Portaria Municipal n.º 3.987, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre designação da servidora municipal Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS, como Vice-Diretor de Escola - EMEF.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada a Portaria Municipal n.º 3.987 de 24 de março de 2017, que dispõe sobre designação da servidora municipal Sra. KATIA CILENE GUIMARÃES PINTO DOS SANTOS, como Vice-Diretor de Escola – EMEF.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 4.116/19, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.**

*Exonera a funcionária publica municipal Sra. CRISTIANE ROBERTA DIAS YOKOTA, RG n.º 26.342.922-2, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Gabinete.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a partir de 01 janeiro de 2019, a funcionária publica municipal Sra. CRISTIANE ROBERTA DIAS YOKOTA, RG n.º 26.342.922-2, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE GABINETE, referência salarial n.º 42, lotada no Setor de Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Art. 2°- As despesas desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 01 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

# SEMANÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura




**PORTARIA Nº 4.117/19, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre nomeação da Sra. CRISTIANE ROBERTA DIAS YOKOTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Social.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a partir de 03 janeiro de 2019, a funcionária pública municipal Sr. CRISTIANE ROBERTA DIAS YOKOTA, RG n.º 26.342.922-2 – SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Social, referência n.º 53, lotado no Setor de Procuradoria Jurídica e Secretaria-Contratados.

Art. 2°- As despesas desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 4.118/19, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

*Designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a partir de 10 de janeiro de 2019, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: Senhores Lazaro Borges Guimarães, RG n.º 13.665.962 SSP/SP, CPF 029.912.628-50, Matricula n.º 70085; Antônio Carlos Pereira, RG n.º 17.647.287-3 SSP/SP, CPF 078.549.908-32, Matricula n.º 90033 e Olacir Porfírio dos Santos, RG n.º 25.438.697-0 SSP/SP, CPF 067.467.738-25, Matricula n.º 40080.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Senhor Lazaro Borges Guimarães.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, este será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 09 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

**PORTARIA N.º 4.119/19, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

*Designa o Pregoeiro Oficial e integrantes da Equipe de Apoio para realização de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Itapura/SP, e dá outras providências.*

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a partir de 10 de janeiro de 2019, o servidor municipal, Senhor Odemir Porfírio dos Santos, RG n.º 25.438.632-5 SSP/SP, CPF n.º 119.797.348-60 e Matricula n.º 40080 para exercer a função de PREGOEIRO OFICIAL nos Pregões Presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

Artigo 2º - Constituir a partir de 10 de janeiro de 2019, a EQUIPE DE APOIO NOS PREGÕES PRESENCIAIS realizados pela Prefeitura Municipal de Itapura/SP, integrada pelos servidores municipais, adiante especificados: Senhores Andreia Caraubas do Nascimento, RG n.º 40.888.763-1 SSP/SP, CPF 315.117.868-50, Matricula n.º 12026; Juliano Loreto da Silva, RG 26.343.009-1 SSP/SP, CPF n.º 273.025.448-08, Matricula n.º 13078 e Rosana Viana Granzotto Seleguin, RG n.º 28.181.242-1 SSP/SP, CPF n.º 264.836.988-01, Matricula n.º 60010.

Artigo 3º - Na impossibilidade de participação de um dos membros da Equipe de Apoio do Pregão, este será substituído por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Artigo 4º - O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio nos Pregões Presenciais receberão gratificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.832/09, de 09/12/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1.856/10, de 04/01/2010.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura, aos 09 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

**Atos de Pessoal**

**Subsídios e Remunerações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/0001-84
Rua Getulio Vargas, 1087 - Centro - Cep: 15390-000

VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PUBLICOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP ARTIGO 39, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**EXERCICIO DE 2018**

| NOMENCLATURA DO CARGO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|
| Agente Comunitário | R$ 954,00 |
| Agente Comunitario de Saúde - PSF | R$ 1.043,91 |
| Agente de Assuntos da Criança e da Família | R$ 1.394,12 |
| Agente de Controle de Endemias | R$ 989,86 |
| Agente de Controle de Endemias - PSF | R$ 975,24 |
| Agente de Controle de Vetores | R$ 954,00 |
| Agente de Controle de Zoonoses | R$ 989,86 |
| Agente de Saneamento | R$ 954,00 |
| Agente Responsavel pela Guarda Municipal | R$ 1.201,26 |
| Agente Responsável Pela Jardinagem | R$ 1.201,26 |
| Almoxarife | R$ 1.256,14 |
| Assistente Administrativo I | R$ 2.347,53 |
| Assistente Administrativo Vigilância Sanitária | R$ 1.769,11 |
| Assistente Social | R$ 2.934,95 |
| Auxiliar Administrativo | R$ 954,00 |
| Auxiliar Administrativo de Serviço de Saúde | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Almoxarife | R$ 1.082,37 |
| Auxiliar de Biblioteca | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Campo | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | R$ 954,00 |
| Auxiliae de Consultório Dentario - PSF | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | R$ 954,00 |
| Auxiliar de Enfermagem - PSF | R$ 989,86 |
| Auxiliar de Serviços Diversos | R$ 954,00 |
| Auxiliar do Coordenador de Saúde | R$ 1.795,64 |
| Borracheiro | R$ 954,00 |
| Carpinteiro | R$ 1.082,37 |
| Chefe de Gabinete | R$ 2.684,14 |
| Cirurgião Dentista - PSF | R$ 2.934,95 |
| Contador | R$ 2.934,95 |
| Coordenador Assistente de Promoção Turismo | R$ 1.795,64 |
| Coordenador Auxiliar de Promoção Turismo | R$ 1.394,12 |
| Coordenador de Creche | R$ 2.684,14 |
| Coordenador de Desenvolvimento Economico e Social | R$ 1.849,92 |
| Coordenador de Saúde Municipal | R$ 2.684,14 |
| Coordenador Pedagógico de Educação Infantil | R$ 2.784,44 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | R$ 2.784,44 |
| Diretor Administrativo da Saúde | R$ 3.406,13 |
| Diretor de Divisão de Famácia | R$ 2.891,58 |
| Diretor de Escola (EMEF) | R$ 3.694,82 |
| Diretor de Escola (EMEI) | R$ 3.694,82 |
| Diretor de Planejamento | R$ 3.615,14 |
| Diretor do Depart. De Obras e Engenharia | R$ 3.406,13 |
| Eletricista | R$ 1.131,81 |
| Eletricista de Autos | R$ 1.131,81 |
| Encanador | R$ 1.353,22 |
| Encarregado de Farmácia | R$ 1.795,64 |
| Encarregado de Transporte | R$ 2.278,64 |
| Encarregado do Controle do Patrimônio | R$ 2.347,53 |
| Encarregado do Controle do Processo Licitatório | R$ 2.347,53 |
| Encarregado do Serviço Almoxarifado | R$ 2.347,53 |
| Encarregado Transporte Criança da APAE | R$ 954,00 |
| Enfermeiro | R$ 2.934,95 |
| Enfermeiro - PSF | R$ 2.934,95 |
| Engenheiro Agrônomo | R$ 2.934,95 |
| Engenheiro Civil | R$ 2.934,95 |
| Escriturário | R$ 1.256,14 |
| Escriturário do Dipam | R$ 1.256,14 |
| Fiscal de Obras | R$ 1.479,67 |
| Fiscal de Serviço Público | R$ 1.479,67 |
| Fiscal de Tributos Municipais | R$ 5.016,24 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 44.447.126/0001-84
Rua Getulio Vargas, 1087 - Centro - Cep: 15390-000

| | | |
|---|---|---|
| Fisioterapeuta | R$ | 2.934,95 |
| Fonoaudiólogo | R$ | 2.934,95 |
| Guarda Municipal | R$ | 954,00 |
| Inspetor de Alunos | R$ | 954,00 |
| Inspetor de Alunos EMEF | R$ | 954,00 |
| Instrutor Social | R$ | 954,00 |
| Jardineiro | R$ | 954,00 |
| Lançador | R$ | 2.347,53 |
| Lavadeira | R$ | 954,00 |
| Lavador de Autos | R$ | 954,00 |
| Leiturista do Serviço de Água | R$ | 954,00 |
| Mecânico | R$ | 1.201,26 |
| Medico 04 horas | R$ | 2.644,46 |
| Médico Veterinário | R$ | 2.934,95 |
| Médico do PSF | R$ | 7.840,78 |
| Merendeira | R$ | 954,00 |
| Monitor Curso Profissionalizante | R$ | 954,00 |
| Monitor de Informatica | R$ | 1.294,10 |
| Monitor de Transporte Escolar - Rural | R$ | 954,00 |
| Monitor de Transporte Escolar - Especial | R$ | 954,00 |
| Monitores de Atividades Recreativas | R$ | 1.066,37 |
| Monitor de Turismo | R$ | 954,00 |
| Motorista | R$ | 1.082,37 |
| Nutricionista | R$ | 2.934,95 |
| Odontólogo | R$ | 2.934,95 |
| Oficial de Escola | R$ | 1.148,78 |
| Operador de Bomba de Recalque | R$ | 954,00 |
| Operador de Máquina | R$ | 1.082,37 |
| Operador de Maquina Agricola | R$ | 1.256,14 |
| Operador do Sistema de Água | R$ | 1.201,26 |
| Operador Mini Usina de Leite de Soja | R$ | 954,00 |
| Padeiro | R$ | 954,00 |
| Pedagogo | R$ | 2.566,89 |
| Pedreiro | R$ | 1.082,36 |
| Pintor | R$ | 954,00 |
| Prefeito Municipal | R$ | 12.846,99 |
| Procurador Jurídico – 04 horas | R$ | 5.324,06 |
| Professor de Educação Basica I - Educ. Infantil - Creche | R$ | 1.581,35 |
| Professor de Educação Basica I - Educ. Infantil - EMEI | R$ | 1.781,39 |
| Professor de Educação Basica I - Ensino Fundamental | R$ | 2.129,85 |
| Professor de Educação Basica II - Educação Fisica | R$ | 2.129,85 |
| Professor de Educação Basica II - Artes | R$ | 1.781,39 |
| Professor de Educação Basica II - Lingua Inglesa | R$ | 2.129,85 |
| Professor de Educação Especial | R$ | 2.129,85 |
| Professor de Educação Fisica | R$ | 1.781,39 |
| Profissional de Vetores | R$ | 1.394,12 |
| Profissional do IEC | R$ | 1.394,12 |
| Psicóloga | R$ | 2.934,95 |
| Secretario Administrativa | R$ | 1.479,67 |
| Secretario da Junta Serviço Militar | R$ | 954,00 |
| Secretário de Escola | R$ | 1.333,21 |
| Secretario Geral | R$ | 2.347,53 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R$ | 5.079,69 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo | R$ | 4.015,05 |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer | R$ | 4.015,05 |
| Secretaria Municipal de Serviços Públicos | R$ | 4.015,05 |
| Sub Secretaria de Manutenção Praia, Vias, Parças, Jardins e Cemitério | R$ | 2.985,55 |
| Secretario(a) de Gabinete | R$ | 1.570,46 |
| Servente | R$ | 954,00 |
| Técnico Agrícola | R$ | 1.769,11 |
| Técnico de Enfermagem | R$ | 1.050,62 |
| Técnico em Administração Escolar | R$ | 2.179,12 |
| Técnico em Cadastro e Tributação | R$ | 1.769,11 |
| Técnico em Digitação | R$ | 1.795,64 |
| Técnico em Meio Ambiente | R$ | 1.769,11 |
| Técnico em Processamento de Dados | R$ | 1.769,11 |
| Técnico em Segurança do Trabalho | R$ | 1.394,12 |
| Telefonista | R$ | 954,00 |
| Tesoureiro | R$ | 2.347,53 |
| Trabalhador Braçal | R$ | 954,00 |
| Tratorista | R$ | 954,00 |
| Vice Diretor (EMEF) | R$ | 3.115,05 |
| Vice Prefeito Municipal | R$ | 3.597,16 |
| Vigia | R$ | 954,00 |
| Visitador Sanitário | R$ | 954,00 |
| Zelador | R$ | 954,00 |
| Zelador da Praia Pública Municipal | R$ | 954,00 |

Prefeitura Municipal de Itapura/SP, 10 de janeiro de 2019.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA

**Atos Legislativos** | **Atos de Mesa**

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPURA


CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
www.camaraitapura.com.br - email- camaraitapura@hotmail.com


A Câmara Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.761.379/0001-03, para os devidos fins dispostos no art. 51 XXVII, das disposições 2/20022 do TCESP, torna publico a relação dos valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos, vigente em 31 de dezembro de 2018.

| 01-AGENTES POLITICOS | |
|---|---|
| **CARGOS** | **SUBSIDIO (R$)** |
| PRESIDENTE DA CÂMARA | 4.111,03 |
| VEREADORES | 3.597,16 |

| 02 -CARGOS PUBLICOS PROVIMENTO EFETIVO | | |
|---|---|---|
| **CARGOS** | **QUANTIDADE** | **SUBSIDIO (R$)** |
| Auxiliar de Serviços Diversos | 01 | 1.595,31 |
| Diretor Administrativo | 01 | 4.379,78 |
| Escriturário | 01 | 2.515,63 |
| Procurador Jurídico | 01 | 5.131,60 |

- **Os valores indicados nos quadros 01 e 02 tratam-se de subsídios e salários base.**

**Câmara Municipal de Itapura, 15 de janeiro de 2019.**

**João Francisco Martins de Santana**
**Presidente**